Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping

70.307-901 - Brasília - DF

Tel.: (61) 3322-3252 E-Mail: abmes@abmes.org.br Fax: (61) 3224-4933 Home Page: http://www.abmes.org.br

Ministério da Saúde Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.101, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2005.

Institui o Programa Nacional de Reorientação da

Formação Profissional em Saúde - Pró-Saúde - para os cursos

de graduação em Medicina, Enfermagem e Odontologia.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso de suas

atribuições, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de

graduação em Medicina, Enfermagem e Odontologia e o Sistema Único de Saúde (SUS),

em especial as políticas de valorização da atenção básica e da promoção da saúde,

resolvem:

Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em

Saúde (Pró-Saúde) para os cursos de graduação em Medicina, Enfermagem e

Odontologia, visando à necessidade de incentivar transformações do processo de

formação, geração de conhecimentos e prestação de serviços à comunidade, para

abordagem integral do processo de saúde-doença.

(N3/M)

§ 1º O Pró-Saúde contemplará os cursos de graduação das profissões que

integram a estratégia denominada Programa de Saúde da Família.

§ 2º O Pró-Saúde tem os seguintes objetivos:

I - reorientar o processo de formação em Medicina, Enfermagem e Odontologia de

modo a oferecer à sociedade profissionais habilitados para responder às necessidades da

população brasileira e à operacionalização do SUS;

Il estabelecer mecanismos de cooperação entre os gestores do SUS e as escolas

de medicina, enfermagem e odontologia, visando à melhoria da qualidade e resolubilidade

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping 70.307-901 - Brasília - DF

Tel.: (61) 3322-3252

E-Mail: abmes@abmes.org.br

Fax: (61) 3224-4933 Home Page: http://www.abmes.org.br

da atenção prestada ao cidadão e a integração da rede à formação dos profissionais de

saúde na graduação e na educação permanente;

ABMES

III - incorporar, no processo de formação da Medicina, Enfermagem e Odontologia,

abordagem integral do processo saúde-doença e da promoção de saúde; e

IV -ampliar a duração da prática educacional na rede de serviços básicos de saúde.

§ 3º A participação de cursos de graduação em Medicina, Enfermagem e

Odontologia no Pró-Saúde preservará a autonomia acadêmica, científica e pedagógica

das instituições de ensino superior (IES).

Art. 2º Estão habilitados a participar do Pró-Saúde os cursos de graduação em

Medicina, Enfermagem e Odontologia reconhecidos, ministrados por instituições de

ensino superior, vinculadas ao Sistema Federal e ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º Para participar da seleção do Pró-Saúde, as IES que oferecem estes cursos

de graduação deverão encaminhar projetos, conforme:

I - o termo de referência elaborado pela secretaria de Gestão do Trabalho e da

Educação na Saúde (SGTES), do Ministério da Saúde, e pela Secretaria de Educação

Superior (SESu) e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio

Teixeira (INEP) do Ministério da Educação.

II - O Edital do Pró-Saúde; e

III - a Convocatória do Programa de Reorientação da formação Profissional em

Saúde, disponibilizado eletronicamente no site: www.saude.gov.br/sgtes e na forma

impressa na SGTES, prédio sede do Ministério da Saúde, 7º andar, sala 725, Brasília-DF.

§ 2º A inserção dos cursos no Pró-Saúde se dará pela formalização do

compromisso do dirigente máximo da instituição de educação superior junto aos

Ministérios da Saúde e Educação.

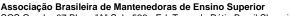
Art. 3º A estrutura do Pró-Saúde contemplará as seguintes instâncias:

E-Mail: abmes@abmes.org.br

Home Page: http://www.abmes.org.br

S ABMES

- I Conselho Consultivo;
- II Comissão Executiva; e
- III Comissão Assessora.
- Art. 4º Fica constituído o Conselho do Pró-Saúde, que atuará como instância consultiva.
- § 1º O Conselho será composto por representantes de cada um dos seguintes órgãos e instituições:
- I Ministério da Saúde Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
 - II Ministério da Educação Secretaria de Educação Superior;
 - III Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira;
- IV Organização Mundial de Saúde Organização Pan-Americana da Saúde-OMS/OPAS;
 - V Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde-CONASS;
 - VI Conselho Nacional de Secretários Municipais de SaúdeCONASEMS;
 - VII Conselho Federal de Medicina-CFM;
 - VIII Conselho Federal de Enfermagem-COFEN;
 - IX- Conselho Federal de Odontologia-CFO;
 - X Associação Brasileira de Educação Médica-ABEM;
 - XI Associação Brasileira de Ensino Odontológico-ABENO;
 - XII Associação Brasileira de Enfermagem-ABEn;



SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping

70.307-901 - Brasília - DF Tel.: (61) 3322-3252

E-Mail: abmes@abmes.org.br

Fax: (61) 3224-4933 Home Page: http://www.abmes.org.br

XIII - Associação Médica Brasileira-AMB;

XIV - Associação Brasileira de Odontologia-ABO;

XV Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina DENEM;

XVI - Executiva Nacional dos Estudantes de Enfermagem - ENEEnf;

XVII - Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Odontologia - DENEO;

XVIII - Associação Nacional dos Dirigentes de Instituições Federais do Ensino Superior- ANDIFES; e

XIX - Conselho de Reitores das Universidades BrasileirasCRUB.

§ 2º A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, e a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, deverão designar dois representantes, e os demais órgãos e instituições, um representante.

- § 3º O Conselho Consultivo reunir-se-á periodicamente visando acompanhar o desenvolvimento do Pró-Saúde.
- § 4º O Conselho Consultivo terá um coordenador indicado pelo Ministério da Saúde.
- Art. 5º Fica constituída a Comissão Executiva do Pró-Saúde composta por quatro membros titulares e dois suplentes, indicados proporcionalmente pelos Ministérios da Saúde e da Educação.
- § 1º Caberá ao Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, a Coordenação da Comissão Executiva.
- § 2º À Comissão Executiva caberá administrar o programa bem como os mecanismos para garantir o adequado apoio técnico e avaliação do desenvolvimento dos projetos aprovados.

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping

70.307-901 - Brasília - DF

Tel.: (61) 3322-3252 E-Mail: abmes@abmes.org.br Fax: (61) 3224-4933 Home Page: http://www.abmes.org.br

§ 3º O Mandato dos membros da Comissão Executiva será de três anos sendo

permitida a recondução.

Art. 6º Fica constituída a Comissão Assessora do Pró-Saúde composta por

gestores do SUS e profissionais de notória especialização em Educação Médica,

Educação em Enfermagem e Educação em Odontologia, com a atribuição de selecionar,

acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos projetos dos cursos de graduação que

participarão do Pró-Saúde.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de

Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, a indicação dos membros da Comissão

Assessora.

Art. 7º O Ministério da Saúde destinará recursos de sua programação orçamentária

para o financiamento do Pró-Saúde.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARAIVA FELIPE

Ministro de Estado da Saúde

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Educação

(Publicada no D.O.U Nº 212, sexta-feira, 4 de novembro de 2005)